



RESOLUÇÃO Nº 004/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.007129/2014-45 e o que ficou decidido em sua 152ª reunião, de 05 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Química da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGA - SE a Resolução 016/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
12-02-2015



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIFAL-MG

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Química da Universidade Federal de Alfenas – PPGQ-UNIFAL-MG, *stricto sensu*, tem como objetivos gerais responder às demandas científico-tecnológicas da sociedade na área do conhecimento da Química; a participação de maneira ativa, plena e efetiva na resolução de problemas e superação de desafios impostos pela necessidade do desenvolvimento regional e nacional, propiciando a geração de novos conhecimentos através da pesquisa científica na área da Química e disciplinas afins; e a formação de pessoal qualificado no campo da Química para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior, desenvolvimento e inovação tecnológica. O PPGQ nos níveis de mestrado e doutorado em Química, focado em algumas linhas de interesse tecnológico, como desenvolvimento de novos materiais (vidros, cerâmicas, ligas), catálise, corrosão, relação estrutura-atividade, radicais livres, síntese orgânica medicinal, química analítica de fármacos, química ambiental e fitoquímica, poderá contribuir, significativamente, para o atendimento da demanda de recursos humanos qualificados para atuação nas áreas de desenvolvimento estratégico do país, como a biotecnologia, eletroeletrônica, têxtil, petroquímica e farmacêutica. O programa visa candidatos que tenham concluído o Curso de Graduação na área de Química ou afim, para o nível de mestrado e a mestres em química ou áreas afins, para o nível de doutorado. O programa oferecerá quatro áreas de concentração: Química Inorgânica, Química Orgânica, Química Analítica e Físico-Química.

Parágrafo único - O programa concederá o título de Mestre e Doutor em Química nas seguintes áreas de concentração: Química Inorgânica, Química Orgânica, Química Analítica e Físico-Química.

Art. 2º - O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico possibilitando a formação de docentes para o ensino superior e à pós-



graduação, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas nas áreas de: Química Inorgânica, Química Orgânica, Química Analítica e Físico-Química.

Art. 3º - O Doutorado tem por objetivo a formação qualificada acadêmica e científica visando à formação de pesquisadores e docentes para o ensino superior e à pós-graduação, com alto grau de competência para o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de: Química Inorgânica, Química Orgânica, Química Analítica e Físico-Química.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 4º – A coordenação do PPGQ será exercida pelo CPPGQ sendo constituído por:

- I. 1 (um) coordenador, como seu presidente;
- II. 1 (um) vice-coordenador, suplente do presidente;
- III. 1 (um) representante docente e seu respectivo suplente referente a cada área de concentração do programa;
- IV. 1 (um) representante discente e respectivo suplente do PPGQ, nível de mestrado ou de doutorado.

§ 1º Poderão ser coordenador e vice-coordenador do PPGQ somente docentes permanentes do programa.

§ 2º A indicação de representantes da área de concentração do programa ou representante discente é facultativa.

Art. 5º - Os representantes docentes e seus suplentes, previstos no Art. 4, inciso III, serão indicados pela área de concentração e constituída pelo Pró-Reitor de Pesquisa.

§ 1º Serão considerados representantes os docentes credenciados na respectiva área de concentração do programa.

§ 2º É vetado ao docente ser indicado por duas ou mais áreas de concentração.



§ 3º Caso não seja indicado algum representante de área de concentração, a sua vacância não será contabilizada no quórum de reuniões do CPPGQ.

Art. 6º - A representação referente aos discentes será provida mediante consulta aos respectivos órgãos representativos de cada classe.

Art. 7º - O tempo máximo de mandato do coordenador, do seu vice-coordenador e dos representantes docentes de cada área de concentração será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único – É exigido o interstício de, no mínimo, 1 (um) ano para retornar como coordenador e vice-coordenador do PPGQ e de 6 (seis) meses para retornar como representante docente (titular e suplente).

Art. 8º - O tempo máximo de mandato dos representantes discentes será de 02 (dois) anos, sendo vetada a reeleição.

Art. 9º - No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do coordenador, a coordenação passará a ser exercida pelo vice-coordenador que providenciará novas eleições em um prazo máximo de 10 (dez) dias para escolha do novo vice-coordenador.

Art. 10 - No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do vice-coordenador, o coordenador providenciará novas eleições em um prazo máximo de 10 (dez) dias para escolha do vice-coordenador.

Art. 11 - No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do coordenador e do vice-coordenador, os docentes do CPPGQ com mais tempo de credenciamento assumirão respectivamente os cargos de coordenador e vice-coordenador e providenciarão novas eleições em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 12 - É vetado ao docente representar duas ou mais áreas de concentração.



Art. 13- Haverá apenas um Colegiado, no âmbito do PPGQ.

Art. 14 - Ao Colegiado compete:

- I. Definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- II. Estabelecer requisitos específicos do PPGQ e submetê-los à CPG;
- III. Indicar os professores orientadores do PPGQ;
- IV. Designar pareceristas *ad hoc* internos ou externos ao PPGQ;
- V. Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao PPGQ e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- VI. Propor à PRPPG a criação de disciplinas necessárias ao PPGQ, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;
- VII. Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;
- VIII. Designar ou constituir comissões no âmbito do PPGQ;
- IX. Propor ou opinar a respeito da exclusão de discentes do PPGQ, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;
- X. Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGQ;
- XI. Propor os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação, a serem designadas pelo presidente da CPG;
- XII. Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica pertinentes ao PPGQ;
- XIII. Atuar como órgão informativo e consultivo da CPG.

Art. 15 - São atribuições específicas do Coordenador:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Regimentos e Normas no âmbito do PPGQ;
- II. Representar o PPGQ junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas



- III. Convocar e presidir as reuniões do CPPGQ;
- IV. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do CPPGQ;
- V. Encaminhar os processos e deliberações do CPPGQ às autoridades competentes;
- V. Exercer a orientação pedagógica dos discentes do PPGQ, subsidiariamente ao orientador;
- VI. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGQ;
- VI. Representar o PPGQ na CPG, como membro nato, tendo o vice-coordenador como suplente;
- VII. Encaminhar o relatório anual coleta CAPES do PPGQ à PRPPG pelo menos 20 (vinte) dias corridos antes do prazo final para seu envio a CAPES;
- VIII. Gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As eleições para coordenador e para o vice-coordenador serão:

- I. Conduzidas por uma comissão eleitoral indicada pelo CPPGQ composta por 04 (quatro) docentes sendo 01 (um) representante de cada área de concentração;
- II. Convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias, pelo CPPGQ;
- III. Realizadas por meio de voto direto, universal e secreto, coordenada pela comissão eleitoral;
- IV. Realizadas em uma reunião do PPGQ exclusiva para este fim;
- V. Apuradas publicamente na mesma reunião, pela mesma comissão receptora, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos, a qual deverá ser encaminhada diretamente a PRPPG para nomeações.

Art. 17 - Na eleição de coordenador e vice-coordenador serão votantes todos os



docentes permanentes do PPGQ.

Art. 18 - A apresentação das candidaturas deverá ser feita na forma de chapa contendo a indicação de um coordenador e de um vice-coordenador.

Art. 19 - Após a inscrição de uma chapa, não será permitida a substituição de um dos seus componentes.

Parágrafo único – No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia de um dos componentes de uma chapa, a mesma será eliminada do processo eletivo.

Art. 20 - Será eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos.

Parágrafo único – Caso nenhuma das chapas obtenha metade mais um dos votos válidos, haverá uma segunda eleição entre as duas chapas mais votadas em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da primeira eleição.

Art. 21 - Na ocorrência de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a coordenador possua o maior número de orientações concluídas no PPGQ e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

Art. 22 - Caso o número de votos nulos seja superior a 50 (cinquenta) por cento mais um dos votantes, a eleição será anulada, devendo ocorrer novas eleições em um prazo máximo de cinco (5) dias.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 23 - A inscrição dos candidatos aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) será realizada de acordo com o Capítulo IV do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.



Art. 24 - Os critérios de seleção para ingresso nos cursos do PPGQ obedecerão as normas estabelecidas pelo edital de seleção do programa.

Art. 25 - A Comissão de Avaliação será designada pelo Colegiado Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ) e será responsável por estabelecer as normas, publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados e os critérios de julgamento.

Parágrafo único – O edital de seleção deverá ser apreciado pelo CPPGQ antes de sua aprovação pela PRPPG.

CAPÍTULO V DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 26 – De acordo com o Capítulo IX do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, todos os discentes deverão ter proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A língua estrangeira exigida no âmbito do PPGQ será a língua inglesa.

§ 2º Será oferecido pelo menos um exame semestralmente de proficiência em língua inglesa. Os critérios e data do referido exame serão definidos pelo CPPGQ.

§ 3º Poderão ser aceitos certificados comprobatórios de proficiência da língua inglesa reconhecidos pelo CPPGQ, previamente divulgados na página do PPGQ.

§ 4º Discentes do curso de doutorado e que sejam ex-discentes do PPGQ-UNIFAL-MG ou de outros programas e que tenham sido aprovados em exame de proficiência em inglês estarão dispensados de prestar novo exame, desde que a aprovação tenha ocorrido em no máximo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI



DAS BOLSAS

Art. 27 – A concessão e a distribuição de bolsas disponibilizadas ao PPGQ bem como o cancelamento das mesmas serão feitos de acordo com as normas estabelecidas por Comissão própria e aprovadas pelo órgão competente.

Parágrafo único – A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGQ não implica em concessão de bolsa.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28 – O Programa de Pós-Graduação em Química da UNIFAL-MG é constituído pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º Os cursos são compostos de disciplinas, seminários, eventos e de trabalho científico experimental, apresentado na forma de Dissertação ou Tese.

§ 2º O regime didático do PPGQ seguirá as normas estabelecidas no Capítulo VI do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 29 – O plano de estudo do discente, previsto no Capítulo VIII do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG deverá ser aprovado pelo CPPGQ.

Parágrafo único - A execução e cumprimento dos prazos são de responsabilidade do discente.

Art. 30 – O discente deve dedicar-se ao curso de pós-graduação em regime de tempo integral.

§ 1º O regime de tempo parcial poderá ser aceito, com anuência do orientador e comunicação ao CPPGQ.

§ 2º Nos casos que envolvam discentes bolsistas, o regime de tempo parcial poderá ser aceito, com anuência do orientador, mediante a aprovação do



CPPGQ e da PRPPG. A aprovação seguirá a legislação vigente de cada órgão responsável pela bolsa.

Art. 31 – Os prazos mínimos e máximos para a obtenção do título de Mestre em Química e de Doutor em Química deverão seguir as normas estabelecidas no Artigo 3º do Capítulo I do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 32 – O discente deverá efetuar matrícula no PPGQ em todo início de semestre durante sua permanência no curso.

§ 1º O discente deverá matricular-se semestralmente, na disciplina Pesquisa.

§ 2º O discente do Curso de Mestrado ou Doutorado deverá se matricular na disciplina Seminários do PPGQ, semestralmente até que complete os respectivos créditos.

Art. 33 – O discente do curso de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 12 (doze) créditos para estar apto à defesa da Dissertação.

§ 1º O discente do Curso de mestrado deverá integralizar um mínimo de 2 (dois) créditos na disciplina de Seminários, à razão de 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) seminários cursados.

§ 2º Poderá ser computado mais 1 (um) crédito para o discente do Curso de Mestrado que cursar mais 15 (quinze) seminários além do mínimo exigido.

§ 3º A integralização dos 12 (doze) créditos deverá ser feita num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo do discente no PPGQ como discente regular.

§ 4º Os 12 (doze) créditos referentes à Disciplina Dissertação de Mestrado serão computados somente após a aprovação na defesa.

Art. 34 - O discente do curso de Doutorado deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para estar apto à defesa da Tese.

§ 1º O discente do Curso de Doutorado deverá integralizar um mínimo de 3 (três) créditos na disciplina de Seminários, à razão de 1 (um) crédito a cada



15 (quinze) seminários cursados.

§ 2º Poderá ser computado mais 1 (um) crédito para o discente do Curso de Doutorado que cursar mais 15 (quinze) seminários além do mínimo exigido.

§ 3º A integralização dos 24 (vinte e quatro) créditos deverá ser feita num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo do discente como discente regular no PPGQ.

§ 4º Os 24 (vinte e quatro) créditos referentes à Disciplina Tese de Doutorado serão computados somente após a aprovação na defesa.

CAPÍTULO VIII DAS DISCIPLINAS

Art. 35 – São ministradas disciplinas obrigatórias, versando sobre os conceitos avançados de Química Orgânica, Analítica, Inorgânica e Físico-Química e disciplinas eletivas e, ou complementares, relacionadas às áreas de concentração do PPGQ.

§ 1º Os créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG ou de outras instituições, credenciados pela CAPES, poderão ser aceitos se recomendados pelo orientador, aprovados pelo CPPGQ, em conformidade com o Artigo 50 do Capítulo X do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 2º Em caso de aproveitamento de disciplinas que constam no elenco do PPGQ, poderão ser aceitas equivalências, desde que seja observada compatibilidade de pelo menos 50% do conteúdo abordado e de, pelo menos, 75% da carga horária.

§ 3º O aproveitamento de créditos em disciplinas que não sejam do PPGQ não poderá exceder ao limite de 1/3 (um terço) do total exigido em cada curso do PPGQ.

§ 4º O aproveitamento de créditos em disciplinas do PPGQ não poderá exceder o limite de 2/3 (dois terços) do total exigido em cada curso do PPGQ.

§ 5º O somatório do aproveitamento de créditos em disciplinas não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços).

§ 6º Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas no prazo



máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da conclusão da referida disciplina.

§ 7º Não poderão ser aproveitados os créditos oriundos de disciplinas de Seminários, Estágio Docente, Dissertação de Mestrado e, ou, Tese de Doutorado.

Art. 36 – As disciplinas obrigatórias de cada área de concentração serão definidas pelo núcleo de professores permanentes credenciados na respectiva área e, após aprovação do CPPGQ, serão divulgadas por meio eletrônico.

Art. 37 – Os graduandos e graduados poderão cursar disciplinas do PPGQ em caráter não-regular.

§ 1º A matrícula do discente não-regular ocorrerá mediante anuência do docente responsável pela disciplina, além dos requisitos previstos no Capítulo XVI do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 2º Entende-se por discente não-regular, aquele não matriculado no PPGQ.

Art. 38 - Antes da abertura do período de matrícula a cada semestre, os docentes do PPGQ responsáveis por disciplina estabelecerão o número de vagas ofertadas para discentes regulares e não-regulares.

Art. 39 – A inclusão de disciplinas do PPGQ na grade curricular de outros programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 40 – As disciplinas do PPGQ deverão obedecer a critérios.

§ 1º Ter, pelo menos, um professor responsável, credenciado no PPGQ, e portador do título de Doutor.

§ 2º Poderão ser admitidos professores convidados desde que previamente autorizados pelo CPPGQ, a cada vez que a disciplina for oferecida.

§ 3º As disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas anualmente.

§ 4º As disciplinas eletivas deverão ser oferecidas no período máximo de 5



(cinco) semestres.

§ 5º É competência dos docentes das áreas de concentração atualizar e apresentar ao CPPGQ o elenco de suas disciplinas no início de cada ano letivo.

§ 6º A retirada de uma disciplina eletiva poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, ficando a decisão a cargo do CPPGQ.

Art. 41 – Os docentes responsáveis deverão encaminhar ao CPPGQ, 30 (trinta) dias antes do início de uma disciplina, o plano de ensino.

Parágrafo único – O plano de ensino deverá conter nome do docente responsável e do docente colaborador, se houver, conteúdo programático teórico e prático, se pertinente, bibliografia indicada e os critérios de avaliação.

Art. 42 – A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá ser acompanhada de justificativa, plano de ensino e classificação (obrigatória ou eletiva e área de concentração).

CAPÍTULO IX DOS SEMINÁRIOS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42 – No início de cada semestre, o discente deverá matricular-se na disciplina Seminários do PPGQ, até que cumpra todos os requisitos para integralização dos créditos referentes a esta disciplina.

§ 1º A integralização dos créditos referentes à disciplina de Seminários do PPGQ só será efetivada após o discente apresentar e ser aprovado no seu seminário.

§ 2º O seminário de autoria do discente será computado como 1 (um) seminário para a integralização dos créditos da disciplina de Seminários do PPGQ.

§ 3º O discente regular terá o direito de incluir na contagem de créditos, quaisquer seminários, na área de Química ou áreas correlatas, assistidos na



UNIFAL-MG ou em outra Instituição nacional ou internacional, vinculados ou não a Programas de Pós-Graduação, mediante atestado da instituição de origem e aprovação do docente responsável pela disciplina de Seminários Gerais do PPGQ;

§ 4º Somente serão válidos os seminários assistidos durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no PPGQ.

Art. 43 - O discente deverá apresentar um seminário de 40-60 (quarenta a sessenta) minutos no âmbito da disciplina Seminários do PPGQ, em até 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, após a data de sua primeira matrícula no referido Curso do PPGQ.

Parágrafo único – Mediante aprovação do CPPGQ, o prazo para a apresentação do seminário poderá ser estendido, nos casos de mestrado ou doutorado, na modalidade *sandwich*.

Art. 44 – O tema do seminário deverá ser obrigatoriamente na área de Química e não poderá contemplar resultados de projetos de pesquisa desenvolvidos pelo discente.

Art. 45 – O agendamento do seminário a ser apresentado pelo discente deverá ser feito no início de cada semestre junto à secretaria do PPGQ e a disponibilização do título do seminário com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua efetiva apresentação.

Art. 46 – Para avaliar o discente durante a apresentação do seminário será indicada, pelo Coordenador da disciplina Seminários do PPGQ, uma banca composta por dois professores, com título de doutor, que poderão ser internos ou externos à UNIFAL-MG.

Art. 47 – O discente reprovado na apresentação do seu seminário deverá apresentar um novo seminário.



DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 48 - A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo co-orientador.

Art. 49 - A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 1 (um) co-orientador.

Parágrafo único – O projeto de pesquisa do discente deverá ser acompanhado, se for o caso, do nome do co-orientador com as devidas justificativas.

Art. 50 - Cabe especificamente ao orientador:

- I. organizar o plano de estudo do discente;
- II. propor os nomes do co-orientador, se for o caso;
- III. orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do discente;
- IV. promover reuniões periódicas com o discente;
- V. dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI. prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII. presidir a Banca de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação ou Tese;
- VIII. atender as atribuições específicas do programa de pós-graduação.

Art. 51 - O número de discentes por orientador será determinado pela análise da produção científica do docente e seguindo critérios estabelecidos pelo CPPGQ constantes nas normas de credenciamento e recredenciamento.

Parágrafo Único – O número total de discentes por orientador não poderá exceder 8 (oito), conforme Portaria CAPES nº 1, de 4 de janeiro de 2012, sendo que esse limite poderá ser ultrapassado mediante proposta fundamentada ao CPPGQ que encaminhará a CPG para deliberação.



Art. 52 - Não será permitida a orientação de discente que tenha qualquer grau de parentesco com o orientador.

Art. 53 - Para inclusão de um co-orientador no PPGQ, cuja solicitação deverá ser proposta pelo orientador, no ato da apresentação do projeto de pesquisa, o CPPGQ analisará:

I. A experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (currículo Lattes);

II. A justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador;

§ 1º - Será permitido no máximo um co-orientador por projeto.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser aceita a co-orientação, desde que o pedido seja encaminhado em até doze meses da primeira matrícula do discente no PPGQ.

CAPÍTULO XI DO PLANO DE ESTUDO

Art. 54 - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, estágio docente, língua estrangeira e a área de concentração e/ou linha de pesquisa para a dissertação ou tese.

Art. 55 - Até um máximo de 1/3 (um terço) dos créditos poderá ser obtido em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação internos ou externos a UNIFAL-MG, com anuência do orientador e por recomendação do CPPGQ.

CAPÍTULO XII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 56 - O projeto de pesquisa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado,



aprovado e assinado pelo orientador, deverá ser protocolado ao CPPGQ para parecer, junto com o formulário de registro de projeto de pesquisa, em até 90 dias, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 57 – O projeto, assinado pelo discente e pelo orientador, deverá conter título, introdução, revisão da literatura, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução e referências bibliográficas.

Parágrafo único – O projeto deverá ter no máximo 25 (vinte e cinco) páginas incluindo os anexos, formatado em A4, *times new roman*, tamanho 12, margens 2,5 cm e espaçamento 1,5.

Art. 58 – O projeto deverá ser acompanhado por um termo de compromisso, sigilo e confidencialidade assinado pelo líder do grupo de pesquisa, pelo orientador e pelo discente versando sobre a disponibilidade de infraestrutura, recursos financeiros para a execução do mesmo e sigilo de informações.

Art. 59 - Projetos de pesquisa envolvendo biossegurança, animais, seres humanos deverá ser acompanhado do comprovante de protocolo do projeto ao órgão institucional regulador. O parecer final do comitê de ética deverá ser entregue na próxima matrícula, junta à secretaria do programa.

Art. 60 - O projeto será encaminhado, para apreciação e sugestões, a um avaliador *ad hoc* a ser indicado pelo CPPGQ, para que este emita o parecer em formulário próprio.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 61 - O Exame de Qualificação será obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito do PPGQ.

Parágrafo Único - Este exame abrange os resultados preliminares da pesquisa desenvolvida pelo discente e tem como objetivo avaliar a



capacidade do discente em concluir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título que pretende.

Art. 62 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses após o ingresso do discente no curso de mestrado e em até 36 (trinta e seis) meses para o curso de doutorado do PPGQ.

Art. 63 – Para solicitar o exame de qualificação, o discente deverá:

- I. Integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas relativo a cada curso do PPGQ, exceto a disciplina de Seminários Gerais;
- II. Para discentes do nível de mestrado ter realizado ou estar realizando o estágio docente;
- III. Para discentes do nível de doutorado ter realizado o estágio docente.

Art. 64 – A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser protocolado ao CPPGQ, até dois dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do PPGQ, com os seguintes documentos:

- I. Formulário próprio, disponível na página do programa;
- II. 01 (um) exemplar do material escrito;
- III. Histórico escolar atualizado que conste integralização dos créditos em disciplinas e realização do estágio docente ou declaração própria fornecida pela Secretaria do programa;
- IV. *Checklist* disponível da página do programa, devidamente assinado pelo discente e seu orientador.

Art. 65 – O pedido de exame de qualificação, solicitado pelo discente e orientador, será avaliado pelo CPPGQ para apreciação e indicação da banca examinadora.

§ 1º O orientador e discente deverão sugerir 06 (seis) membros para compor a Banca Examinadora, sendo estes portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 2º Não será permitida a participação de membros que tenham qualquer grau



de parentesco com o discente.

§ 3º Para o curso de mestrado o CPPGQ deverá selecionar 2 (dois) nomes dos indicados como titulares e 01 (um) suplente.

§ 4º Para o curso de doutorado o CPPGQ o deverá selecionar 3 (três) nomes dos indicados como titulares e 01 (um) suplente.

§ 5º Na lista de nomes sugeridos não poderá conter os nomes do orientador ou co-orientador.

Art. 66 – Os instrumentos de avaliação do Exame de Qualificação serão constituídos por material escrito, exposição oral e arguição.

§ 1º O material escrito referente ao Exame de Qualificação deverá ter no máximo 50 (cinquenta) páginas para o nível de mestrado e 100 (cem) páginas para o nível de doutorado, incluindo os anexos, formatado em A4, *times new roman*, tamanho 12, margens 2,5 cm e espaçamento 1,5.

§ 2º A exposição oral terá duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos.

§ 3º A arguição será realizada pela banca examinadora com duração máxima de 60 (sessenta) minutos para cada examinador incluindo as respostas do discente.

§ 4º O orientador participa como presidente da banca examinadora sem direito a arguição do discente.

Art. 67 – Para a defesa do exame de qualificação o discente, por meio de seu orientador, deverá fornecer material escrito para cada membro da Banca examinadora no prazo mínimo de duas semanas antes do Exame de Qualificação.

Art. 68 – Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, na presença do orientador, expressarão seu julgamento na apreciação do Exame de Qualificação.

Art. 69 – A Banca Examinadora atribuirá à Qualificação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado. Em caso de aprovação condicionada, as orientações e, ou, sugestões da Banca Examinadora deverão ser



cumpridas para efetivar a defesa da dissertação.

Art. 70 – Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação será concedida mais uma oportunidade para realizar o exame que deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 4 (quatro) meses para o curso de mestrado e 6 (seis) meses para o curso de doutorado.

Parágrafo Único – O discente reprovado pela segunda vez neste exame será desligado do PPGQ.

Art. 71 – A critério do discente e do orientador, e com a anuência do CPPGQ e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, o Exame de Qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 72 - Todo discente do PPGQ candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovada.

Parágrafo Único – A dissertação ou tese deverá ser elaborada em conformidade com o Capítulo XIV do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 73 – A dissertação ou tese deverá conter pelo menos os seguintes elementos: título, resumo e abstract, introdução, revisão de literatura, parte experimental ou metodológica, resultados e discussão, conclusões, referências bibliográficas.

Art. 74 - Para compor a Banca Examinadora da dissertação de mestrado o orientador deverá sugerir nomes de no mínimo 6 (seis) membros (três externos e três internos); todos os indicados deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente. O Colegiado deverá selecionar 2 (dois) membros externos para compor a banca da defesa de mestrado (titular e suplente), além de outros 2 (dois) membros (titular e suplente) obrigatoriamente docentes da UNIFAL-MG.



Art. 75 - Para compor a banca da defesa de doutorado o orientador deverá sugerir nomes de no mínimo 8 (oito) membros (quatro externos e quatro internos); todos os indicados deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente. O colegiado deverá selecionar 3 (três) membros externos (dois titulares e um suplente), além de outros 3 (três) membros obrigatoriamente docentes da UNIFAL-MG (dois titulares e um suplente).

Parágrafo Único – O CPPGQ poderá deliberar sobre a escolha de outros membros não sugeridos pelo orientador, caso julgue necessário.

Art. 76 - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o discente que tiver:

- I. Cumprido todas as exigências estabelecidas nestas normas;
- II. Cumprido as demais exigências estabelecidas nas normas internas e pelo CPPGQ;
- III. Concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudo, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e, ou, Seminários exigidos pelo CPPGQ.
- IV. Ter sido considerado apto no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Parágrafo Único – Se ao final do período de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente para o nível de mestrado e doutorado, não seja possível realizar a apresentação da defesa da dissertação ou tese o discente deverá solicitar a extensão de prazo, por recomendação de seu orientador, junto ao CPPGQ. A extensão do prazo deverá ser aprovada pelo CPPGQ e pela CPG.

Art. 77 - A dissertação e a tese serão defendidas perante uma banca de 3 (três) ou de 5 (cinco) membros titulares, respectivamente, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador, que é membro nato.

§ 1º A banca será designada com suplentes para todos os membros titulares exceto para o orientador.

§ 2º A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese só poderá ser



feita com o assentimento expresso do orientador.

§ 3º A solicitação da banca deverá ser acompanhada por confirmação de disponibilidade dos membros para data sugerida de defesa da dissertação ou tese.

§ 4º Os membros da banca, propostos pelo orientador e indicados pelo CPPGQ, serão designados pelo presidente da CPG.

§ 5º Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese caberá ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante, através da secretária do PPGQ.

§ 6º A defesa da dissertação ou da tese deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato.

§ 7º Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese atribuindo uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 8º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do CPPGQ.

§ 9º O resultado da defesa deverá ser comunicado à secretaria do PPGQ, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 10º Em caso de impedimento do orientador e com seu consentimento, o CPPGQ indicará, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 78 - A critério do discente e do orientador e com a anuência do CPPGQ e da Agência de Inovação da UNIFAL-MG, a defesa da dissertação ou tese poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 79 - A critério do orientador e do discente, e após análise do CPPGQ, a dissertação ou tese poderá ser apresentada sob a forma de 01 (um) volume contendo:

- I. Uma revisão e discussão ampla da literatura;



- II. No mínimo de 01 (um) artigo científico aceito ou publicado em revista indexada, CAPES-Qualis B1 ou superior em Química, no caso do nível de mestrado, e no mínimo 01 (um) artigo aceito ou publicado em revista indexada, “CAPES-Qualis B1 ou superior” e 01(um) artigo aceito ou publicado “CAPES-Qualis B2 ou superior” em Química, no caso do nível de doutorado. Em ambos os casos, o discente deverá ser o primeiro autor do artigo e o orientador, obrigatoriamente, deverá configurar entre os autores. Além disso, o artigo aceito ou publicado deverá ser representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 80 – O candidato deverá entregar junto com a versão da dissertação, no mínimo, 01 (um) artigo submetido contendo os resultados da dissertação, juntamente com a carta ou e-mail do editor do periódico acusando o recebimento do manuscrito, ou seu aceite, ou sua efetiva publicação. Os seguintes critérios deverão ser obedecidos:

- I. O periódico deverá ser classificado, no mínimo, como Qualis B3 da área de Química;
- II. O artigo deverá ter o discente e o orientador entre os autores, e ser referente aos resultados obtidos no desenvolvimento da dissertação;
- III. A critério do discente e do orientador e com a anuência do CPPGQ um pedido de depósito de patente poderá substituir o artigo submetido como exigência para defesa da dissertação;

Parágrafo único - Em casos de resultados sob sigilo, em que o pedido de patente ainda não foi realizado, ou com restrições legais previstas em contratos de parceria com Empresas Privadas, o CPPGQ poderá permitir a defesa, desde que haja, por escrito, anuência da Agência de Inovação.

Art. 81 - O candidato deverá entregar junto com a versão final da Tese, no mínimo, 01 (um) artigo submetido e 01 (um) artigo aceito dela derivado, juntamente com a carta ou e-mail do editor do periódico acusando a sua submissão, o seu aceite, ou outra comprovação da efetiva publicação.

Os seguintes critérios deverão ser obedecidos:



- I. Os periódicos deverão ser classificados, como Qualis B2 e outro podendo ser classificado como B3 da área de Química, no mínimo;
- II. Os artigos deverão ter o discente e o orientador entre os autores, e ser referente ao assunto de desenvolvimento da Tese.
- III. A critério do discente e do orientador e com a anuência do CPPGQ um pedido de depósito de patente poderá substituir o artigo aceito ou publicado como exigência para defesa da Tese.

Parágrafo único – Em casos de resultados sob sigilo, em que o pedido de patente ainda não foi realizado, ou com restrições legais previstas em contratos de parceria com Empresas Privadas, o CPPGQ poderá permitir a defesa, desde que haja, por escrito, anuência da Agência de Inovação.

Art. 82 – O agendamento da defesa de Dissertação ou Tese deverá ser encaminhado ao CPPGQ no prazo mínimo de 4 (quatro) semanas antes da data de defesa.

Parágrafo único – O agendamento da defesa de Dissertação ou Tese poderá ocorrer em um prazo inferior caso haja tempo hábil para que o processo tramite junto a CPG.

Art. 83 – A critério do discente e do orientador, e com a anuência do CPPGQ e da Agência de Inovação da UNIFAL-MG, a disponibilização da versão final da dissertação e da tese na forma impressa ou eletrônica poderá ser postergada quando houver possibilidade de geração de patentes.

Parágrafo único – Nestes casos o orientador será o fiel depositário do material, sendo de sua responsabilidade a disponibilização do material quando possível.

Art. 84 – A solicitação de Defesa de Dissertação deverá ser protocolado ao CPPGQ, até dois dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do PPGQ, com os seguintes documentos:

- I. Formulário próprio, disponível na página do programa;
- II. 01 (um) exemplar impresso da dissertação a ser defendida;
- III. Histórico escolar atualizado que conste integralização dos créditos em



disciplinas e realização do estágio docente ou declaração própria fornecida pela Secretaria do programa;

IV. Ata do exame de qualificação e, quando houver sugestões apontadas pela banca, declaração do orientador que o discente cumpriu as sugestões ou justificativa pelo não atendimento das mesmas;

V. Cópia de no mínimo um artigo científico e comprovante de submissão do mesmo em revista classificada como, no mínimo, Qualis B3 da área de Química da Capes;

VI. Ofício com a declaração do orientador que os membros indicados foram consultados e aceitaram participar da banca na data proposta;

VII. *Checklist* disponível da página do programa, devidamente assinado pelo discente e seu orientador.

Art. 85 – A solicitação de Defesa de Tese deverá ser protocolado ao CPPGQ, até dois dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do PPGQ, com os seguintes documentos:

I. Formulário próprio, disponível na página do programa;

II. 01 (um) exemplar impresso da tese a ser defendida;

III. Histórico escolar atualizado que conste integralização dos créditos em disciplinas e realização do estágio docente ou declaração própria fornecida pela Secretaria do programa;

IV. Ata do exame de qualificação e, quando houver sugestões apontadas pela banca, declaração do orientador que o discente cumpriu as sugestões ou justificativa pelo não atendimento das mesmas;

V. Cópia dos artigos submetidos ou publicados, juntamente com os seus comprovantes;

VI. Ofício com a declaração do orientador que os membros indicados foram consultados e aceitaram participar da banca na data proposta;

VII. *Checklist* disponível da página do programa, devidamente assinado pelo discente e seu orientador.

Art. 86 - A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as



instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo máximo de 3 (três) meses, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º Mediante justificativa, poderá ser concedido dilatação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 2º O candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

CAPÍTULO XV DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 87 – Fica estabelecido que, na mudança de nível do discente matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. a mudança de nível de mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo discente, obtido até o décimo oitavo mês de início do curso;
- II. a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado, conforme preconizado pela Capes (Portaria 076, de 14 de Abril de 2010);
- III. o CPPGQ deverá autorizar o ingresso do discente no doutorado;
- IV. o discente beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

§ 1º O discente beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de três meses para defender a sua dissertação de mestrado, contados a partir da data de seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º A Pró-Reitoria enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 dias, a contar



da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do PPGQ, limitado a um número máximo de 3 promoções anuais.

§ 4º Os discentes-bolsistas da CAPES, promovidos pelo PPGQ, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até 4 (quatro) anos, a partir da referida promoção.

Art. 88 – A solicitação da mudança de nível deverá ser encaminhada ao CPPGQ no prazo máximo de 17 meses após o início do curso para haver tempo hábil para a tramitação do processo

Art. 89 – O CPPGQ entende por excelência do desempenho acadêmico, que o discente candidato a mudança de nível alcance os seguintes itens:

- I. possuir um artigo aceito ou publicado, relacionado ao projeto de mestrado, com Qualis da área de Química mínimo de B3, sendo o referido discente o primeiro autor da publicação;
- II. possuir coeficiente de rendimento nas disciplinas do PPGQ acima da média (obtida por todos os discentes do curso de mestrado do PPGQ nos últimos três anos);
- III. ter sido aprovado no exame de qualificação de mestrado.

Art. 90 – A solicitação de mudança de nível deverá ser apresentada pelo orientador ao CPPGQ e conter:

- I. Histórico escolar do discente no curso do PPGQ;
- II. Cópia do artigo e comprovante de aceite ou de publicação;
- III. declaração de aceite de orientador para a mudança de nível;
- IV. declaração de aceite de orientar para o curso de doutorado no PPGQ;

Art. 91 – Os pedidos de mudança de nível serão avaliados/concedidos com o



máximo de 3 concessões anuais, conforme Resolução CAPES 076/2010.

Parágrafo único – Caso haja maior número de pedidos do que o máximo permitido, os discentes serão classificados considerando pontuação obtida pelo cálculo do fator de impacto do artigo aceito ou publicado que consta no processo de solicitação dividido pelo número de autores e multiplicado pelo coeficiente de rendimento do discente nas disciplinas do PPGQ.

Art. 92 – O discente contemplado com a mudança de nível deverá encaminhar uma cópia do artigo aceito juntamente com o projeto de doutorado.

Art. 93 - Após deferimento pelo Colegiado do Programa, a solicitação deverá ser homologada pela CPG.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 - Os casos omissos serão analisados pelo CPPGQ e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

**Aprovado pela Resolução Nº 004/2015 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 152ª reunião de 05 de novembro de 2014.**